

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR -MA

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº4214/2021

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº31.075.750/0001-56, com sede na Av. Alfa, nº 905 lote 4C - Bairro: Parque Athenas – São Luís -MA CEP: 65.072-110, por intermédio da sua representante legal, a Sra **Elaine Teixeira Nascimento**, portador(a) do RG nº 023185472002-0 SSP/MA e do CPF nº. 035.170.183-41, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, vem a Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

EMPREENDIMENTOS

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que CLASSIFICOU as propostas das empresas: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, NUTRIMED DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VET, DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI ME, MARLETE A SILVA – ME, VITAL COMERCIO LTDA-EPP e F W A COMERCIO LTDA, para os itens: 12, 13, 14 e 15 desta licitação em epígrafe, perante essa distinta administração. Inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DOS FATOS

A recorrente é licitante participante do Pregão Eletrônico nº 013/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de bens e

equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede de Ensino de Paço do Lumiar – MA.

Ocorre que, da análise dos documentos referentes ao cumprimento do item 7.6.1.1. do edital (documentos estes imprescindíveis para a classificação das Propostas de Preços), enviados pelas empresas: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, NUTRIMED DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VET, DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI ME, MARLETE A SILVA – ME, VITAL COMERCIO LTDA-EPP e F W A COMERCIO LTDA, para os itens: 12, 13, 14 e 15 do edital em epígrafe, se faz nítida a discrepância dos produtos contidos nos catálogos anexados com aqueles exigidos em edital, estando notório que os produtos ofertados não atenderão as exigências do item 7.6.1.3. do instrumento convocatório.

“ 7.6.1.3. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da descrição técnica contida neste Termo de Referência, quando o catálogo ou folder for incompatível com a referida descrição. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objeto(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).”

Ademais, ao observar os referidos catálogos acostados aos autos, podemos observar que os produtos ofertados não atendem as seguintes especificações técnicas:

Item 12 “pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel, o porta objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno.....”

Item 13: “Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para

encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno...”

Item 14: “Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno...”

Item 15: “Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno...”

Uma vez que se pode facilmente observar através dos catálogos acostados que os produtos não atendem as especificações contidas no edital em sua totalidade, sendo tal aceitação uma afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se de Vossa Senhoria que:

Na esteira do exposto e tendo na devida conta que a classificação das Proponentes: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, NUTRIMED DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VET, DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI ME, MARLETE A SILVA – ME, VITAL COMERCIO LTDA-EPP e F W A COMERCIO LTDA, para os itens: 12, 13, 14 e 15 do edital em epígrafe, ocorreu contrariamente às exigências do item 7.6.1.3. do Edital, bem como o art. 48, Inciso I da Lei 8.666/93 VIEMOS SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES SUPRACITADAS que não observaram, tão pouco cumpriram as exigências editalícias retrocitadas.

Fort Premium Empreendimentos Eireli.
CNPJ: 31.075.750/0001-56

Av. Alfa, 905, lote 04 C, Parque Athenas, São Luís/MA - CEP 65.072-110 - Fone (98) 98594-8045.
fortpremium.empreendimento@outlook.com



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Atenciosamente,

São Luís - MA, 22 DE DEZEMBRO de 2021.



Elaine Teixeira Nascimento
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI
Elaine Teixeira Nascimento
Proprietária/Empresária/administradora.
RG 023185472002-0/SSP-MA
CPF: 035.170.183-41